



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Sexta-feira • 25 de Março de 2022 • Ano • Nº 3454

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental 2022.002/SEAGRIMA/INEXIG-001**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Nº Certificado: 2022.002/SEAGRIMA/INEXIG-001

Data de emissão: 25/03/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -SEAGRIMA** em atendimento à Lei Municipal nº 035 de 21 de maio de 2019 lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a **RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018** e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, **RESOLVE:**

Art. 1.º Declarado à **Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia**, com sede 5ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 550 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-004, que a atividade de **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA**, no Município de Cravolândia-BA, com área construída de 1.424,91 m², área de ocupação de 3.589,39 m² sobre um terreno de 6.400,00 m² (80 x 80 m), especificamente nas coordenadas geográficas DATUM SIRGAS 2000 Lat: (13° 21' 05.18") Long: (39° 48' 47.01") / Lat: (13° 21' 07.45") Long: (39° 48' 47.52") é **INEXIGÍVEL** quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Tornar obrigatório aos funcionários da obra, o uso de equipamento de proteção individual -EPI;
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 8º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Instalar na obra coletores de resíduos recicláveis e destinar os mesmos ao centro de triagem do município.
- Destinar corretamente os resíduos da construção civil, em local devidamente licenciado;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação.

Documento válido por 4 (quatro) anos).

Técnico Responsável pela declaração,


André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA-BA 59162/D
CONTRATO: 033/2022

De acordo,


Adriano Pereira da Silva
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SEAGRIMA
Decreto Municipal :165/2021